



# *Câmara Municipal de Ourém*

## **JUNTOS SOMOS MAIS FORTES**

### **MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO MÉDIO 01**

| ITEM                              | DESCRIÇÃO  | UND | QUANT. MÁX. | MUNICÍPIO DE REDENÇÃO | MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA | MUNICÍPIO DE URUARÁ | MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ | MÉDIA UNITÁRIA | VALOR TOTAL   |
|-----------------------------------|--|-----|-------------|-----------------------|------------------------------------|---------------------|--------------------------------|----------------|---------------|
| 01                                | Refeição pronta acondicionada em embalagem tipo marmitex: A composição das refeições diárias deverá ser variada, composta de arroz, feijão, farofa, carnes variadas (bovina, ave, peixe) de primeira qualidade (filé ou alcatra para carne bovina), massas, saladas diversificadas e legumes. As refeições devem ser servidas utilizando as embalagens em alumínio descartáveis, formato retangular com aproximadamente 21cm (vinte e um centímetros) de profundidade, contendo 03 (três) divisões internas e com tampa. | UND | 630         | R\$ 28,00             | R\$ 28,00                          | R\$ 26,00           | R\$ 25,75                      | R\$ 26,94      | R\$ 16.972,20 |
| <b>VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO</b> |  |     |             |                       |                                    |                     |                                |                |               |



# *Câmara Municipal de Ourém*

## **JUNTOS SOMOS MAIS FORTES**

### **MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO MÉDIO 02**

| <b>ITEM</b>                       | <b>DESCRIÇÃO</b>   | <b>UND</b> | <b>QUANT. MÁX.</b> | <b>MUNICÍPIO DE SANTARÉM</b> | <b>MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ</b> | <b>MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL</b> | <b>MUNICÍPIO DE CAMETÁ</b> | <b>MÉDIA UNITÁRIA</b> | <b>VALOR TOTAL</b> |
|-----------------------------------|--|------------|--------------------|------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------|----------------------------|-----------------------|--------------------|
| 2                                 | Buffet - Composição básica: entrada de frios e salgados variados (dez por pessoas), com duas opções de cardápio: filé, frango. Guarnições com acompanhamento, sobremesas de até três sabores, água, refrigerantes, suco de frutas regionais, garçons e louças necessárias para o evento. | Por pessoa | 500                | R\$ 86,00                    | R\$ 82,00                           | R\$ 69,00                        | R\$ 60,75                  | R\$ 74,44             | R\$ 37.220,00      |
| <b>VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO</b> |  |            |                    |                              |                                     |                                  |                            |                       |                    |



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
PODER LEGISLATIVO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011.2023

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016.2023.01**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023/SRP**

No dia 17 do novembro de 2023, A **CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ-MF 04.846.515/0001-68, com sede na Rua Guarantã, Nº 450, Vila Paulista – Redenção – PA, CEP: 68.552- 220, representado neste ato pelo Sr. RODRIGO ROCHA MARTINS, brasileiro, residente e domiciliado nesta comarca de Redenção-PA, portador da Carteira de Identidade n.º 6304860 PC-PA, inscrito no CPF nº 038.704.471-09, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, considerando o julgamento do Pregão Presencial 010/2023-SRP, com o objeto **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de refeições prontas (rodízio e marmitex) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Redenção/PA.** RESOLVE registrar os preços ofertados pela Beneficiária da Ata, a empresa **RESTAURANTE E PEIXARIA RIO MAR LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 21.472.588/0001-56, situada na Rua Engenheiro Luiz Estevão, S/N, Anexo: Inacios Hotel, Bairro: Ademar Guimarães, Redenção – PA, CEP: 68.552-617, Fone: (94) 99928-5845, neste ato representada pelo senhor Marcos Dione Bandeira de Souza, inscrito no C.P.F. sob o n.º 022.260.581-25, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no vigente Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 023, de 02 de janeiro de 2017, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de refeições prontas (rodízio e marmitex) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Redenção/PA.**

2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos derivados desta Ata de Registro de Preços, previstos na legislação vigente, são os que seguem:

| FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES  |  |      |        |                |                |
|--|--|------|--------|----------------|----------------|
| ITEM   | DESCRIÇÃO  | UNID | QUANT. | Valor unitário | Valor Total    |
| 1  | Marmitex contendo no mínimo: carnes, arroz, feijão, macarrão, farofa, macaxeira e salada.                                | UN.  | 1500   | R\$ 28,00      | R\$ 42.000,00  |
| 2  | Self Service: variando cardápio na semana. Contendo no mínimo: carnes, arroz, feijão, macarrão, farofa, saladas, massas. | KG   | 2100   | R\$ 60,00      | R\$ 126.000,00 |
| <b>TOTAL: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)</b> |  |      |        |                |                |



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**



2.2. Essas quantidades são as estimativas máximas das necessidades e/ou possibilidades anuais dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, na contratação da totalidade dos itens e nem das quantidades indicadas.

2.3. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira, da necessidade e da liberação das frentes de serviço por parte do CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO.

2.4. As especificações dos serviços do objeto e as demais condições de execução são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.

2.5. Os prazos e as condições específicas da prestação dos serviços estarão indicados na ordem de serviço a ser emitida pelo CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, quando da efetiva contratação dos serviços.

### 3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio desta Ata de Registro de Preços e nas condições previstas no Edital.

3.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3.3. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência em igualdade de condições à Beneficiária da Ata.

3.4. A Beneficiária da Ata terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de serviço ou a nota de empenho, contados da convocação, nesse sentido, do CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO.

3.5. A Beneficiária da Ata convocada que não comparecer para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de serviço ou a nota de empenho, no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

### 4. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será permitida a adesão de órgãos não participantes desta Ata, até o limite individual de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados e, na totalidade das adesões, até o quádruplo dos quantitativos registrados, conforme legislação vigente.

### 5. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses da data de recebimento das propostas.

5.2. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo, cujos preços foram registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à Beneficiária da Ata, observadas as disposições legais.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a Beneficiária da



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**



- Ata para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observadas as disposições legais.
- 5.4. Frustrada a negociação, a Beneficiária da Ata será liberada do compromisso assumido.
  - 5.5. Na hipótese anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
  - 5.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Beneficiária da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a Beneficiária da Ata do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
  - 5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da aquisição mais vantajosa.

**6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 6.1. A Beneficiária da Ata terá seu registro cancelado quando:
  - 6.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
  - 6.1.2. Não retirar a ordem de serviço ou nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo estabelecido pelo CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, sem justificativa aceitável;
  - 6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no Art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade superior do CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO.
- 6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**7. DO ORGÃO GERENCIADOR DA ATA E ORGÃOS PARTICIPANTES**

- 7.1. O gerenciamento da Ata oriunda da presente licitação caberá a Câmara Municipal de Redenção – PA

**8. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 8.1. As condições gerais da prestação dos serviços, tais como especificações, os prazos, as obrigações do CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO e da Beneficiária da Ata, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital da licitação e seus anexos, em especial o Termo de Referência, e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
PODER LEGISLATIVO



pelas representantes das partes, CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO e Beneficiária da Ata.

Redenção - Pará, em 17 de novembro de 2023.

RODRIGO  
ROCHA  
MARTINS:0387  
0447109

Assinado de forma  
digital por  
RODRIGO ROCHA  
MARTINS:0387044  
7109

---

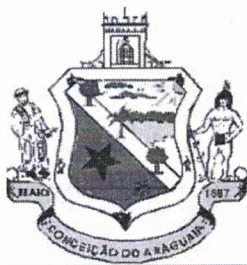
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
RODRIGO ROCHA MARTINS  
CPF no 038.704.471-09  
Presidente da Câmara Municipal

MARCOS DIONE  
BANDEIRA DE  
SOUZA:02226058125

Assinado de forma digital por  
MARCOS DIONE BANDEIRA DE  
SOUZA:02226058125  
Dados: 2023.11.17 10:48:13  
-03'00'

---

BENEFICIARIA DA ATA  
RESTAURANTE E PEIXARIA RIO MAR  
LTDA  
C.N.P.J. sob o n.º 21.472.588/0001-56  
Sócio Administrador: Marcos Dione  
Bandeira de Souza  
C.P.F. n.º 022.260.581-25



000274

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO 079/2023**

**Processo nº: 6819/2023.**

**Modalidade: Pregão Presencial 017/2023 – Registro de Preços nº 016/2023**

**Tipo: Menor Preço por Item.**

Instrumento Contratual para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO** que entre si celebram a Secretaria Municipal de infraestrutura e desenvolvimento de Conceição do Araguaia - PA e a empresa **51.952.410 CELSON SIRQUEIRA SOARES**.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inscrita no CNPJ nº 29.392.037/0001-94, com sede na Av. J.K., nº 2.671 – Centro, Município de Conceição do Araguaia - PA, representada neste ato pelo Secretário o Sr. **Genebaldo Barbosa Queiroz**, brasileiro, Casado, CPF 503.146.706-10, residente na RUA 02 N°210 – SETOR UNIVERSITÁRIO - Conceição do Araguaia, CEP 68.540.000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **51.952.410 CELSON SIRQUEIRA SOARES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.952.410/0001-73, Inscrição Estadual nº 15.913.342-4, com sede na Rua 28, nº 905, Sala, Bairro Vila Nova, no Município de Conceição do Araguaia-PA, Fone: (94) 99233-4598, e-mail: [celsocoqueira@gmail.com](mailto:celsocoqueira@gmail.com), representada neste ato pela Sra. **Geane Pereira de Abreu Barbosa**, brasileira, divorciado, empresária, inscrita no CPF nº 318.645.622-34 e RG nº 334677, residente e domiciliada na Rua 28, nº 905, Vila Nova, no Município de Conceição do Araguaia – PA, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS**

1.1- O presente instrumento contratual decorre da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2023, da Licitação Pregão presencial nº 017/2023, homologada em 25/09/2023, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Conceição do Araguaia – PA

- Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

*B. C.*

*Olivera*



000275

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1.2- Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Presencial nº 017/2023 para Registro de preços nº 016/2023, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

- Integram o presente Contrato, o respectivo Processo sob o nº 6819/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO**, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS DE EXECUÇÃO**

- 3.1 - O de Fornecimento de Marmitex serão solicitados conforme a necessidade da contratante, mediante a assinatura e publicação do extrato do contrato, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação de serviços devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.
- 3.2 Os serviços de Fornecimento de Marmitex objeto desta Licitação deverão ser conforme às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade – Vigilância sanitária- atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e outras editadas pelo órgão gerenciador desta Ata.
- 3.3. As Marmitex deverão ser fornecidos a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato até findar a vigência do mesmo ou termino do quantitativo estimado.
- 3.4 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão e Termo de Referência, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.5. Todo e qualquer ônus decorrente das prestações de serviços licitado, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A mão de obra e todos os materiais necessários para realização do objeto contratado até a entrega do objeto licitado são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo o ÓRGÃO CONTRATANTE responsáveis pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;
- 3.9. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o serviço deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, de forma IMEDIATA. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado nos serviços encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;
- 3.10. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no ato das realizações dos eventos e festividades;

ES:

Olson





000276

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.11. O prazo de entrega dos alimentos será de forma imediata conforme a necessidade do órgão solicitante, contados a partir da comprovação da ordem de serviço/recebimento da nota de empenho;

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - **PREÇO** - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

**VALOR UNITÁRIO** - Valor unitário dos itens conforme planilha abaixo:

| ITEM | QTD   | UND | DESCRIÇÃO  | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|-------|-----|--|----------------|----------------|
| 01   | 4.500 | UND | MARMITEX TIPO MARMITEX.<br>Em embalagem apropriada, não inferior nº 9 – Devera ser oferecido: Arroz, feijão, salada, dois tipos de acompanhamento (macarrão, legumes cozidos ou refogados, purês, farofas, etc.) e duas opções de carne (bovina, aves ou peixe). | R\$ 28,00      | R\$ 126.000,00 |

4.2- O valor global para a presente contratação é de **R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais)**;

4.2- **FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente, através de transferência Bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os produtos estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à proponente vencedora.

4.3 A Nota Fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

4.4 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a proponente vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 - O Prazo de vigência do contrato inicia-se da sua assinatura e vigorará até 29 de Dezembro de 2023. **O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.**

S.S.

Olivera



000277

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

Origem: Secretaria Municipal de infraestrutura e desenvolvimento urbano de conceição do Araguaia-PA.

**Programa: 05.0501.04.122.0037.2.049 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte: 15000000**

**CLAUSULA SETIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTRGA DOS ITENS FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 - O proponente vencedor deverá fornecer os serviços de forma **PARCELADA** conforme solicitação da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, nos locais indicados pela Secretaria, mediante a solicitação do responsável.

7.2 Os serviços de fornecimento dos alimentos solicitados deverá ocorrer no prazo máximo de 30 minutos ou de imediato na zona urbana e 1h à 2h na zona rural, a partir da solicitação, sendo que a solicitação para entrega será conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Conceição do Araguaia - PA.

7.3 Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser fornecidos conforme às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - **ABNT, INMETRO e etc** - **atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e outras editadas pela poder legislativo deste Município.**

4 Os serviços deverão ser fornecidos de forma **PARCELADA** de acordo com a solicitação desta secretaria, a partir da assinatura do contrato em sistema de registro de preços ou findar o consumo de todo o quantitativo contratado.

7.5 Os materiais deverão ser de boa qualidade, fornecidos com garantia.

7.6 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório, e ainda conforme rege a Lei Federal nº8.666/93.

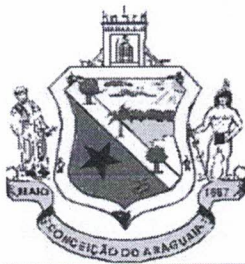
7.7 O servidor responsável designado como representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será designado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Sra. **Francisco de Assis Pereira da Silva**, matrícula: 15310 e suplente Sr. **Enzo Kauê Sales Mendonça**, matrícula: 1227813. Portaria 119/2023.

7.8 A entrega dos produtos estará condicionada à análise e aprovação de amostras por parte do contratante.

**CLAUSULA OITAVA – DOS LOCAIS DE ENTRGA DOS ITENS**

83:

Oliver



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.1 - Os itens deverão ser entregues nos locais informados pela secretaria solicitante, os Equipamentos e insumos serão solicitados conforme a necessidade das Secretarias/Orgãos Participantes, mediante apresentação de requisição/solicitação de fornecimento devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**9.1- DA CONTRATADA:**

Uma vez notificada de que o Poder Executivo Municipal efetivará a contratação, a proponente vencedora deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

- b. Uma vez contratada, deverá a proponente vencedora iniciar imediatamente a entrega dos produtos e materiais contratados, **entregando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência (Anexo I)**, e ainda: Despesas com a entrega ocorrerão por conta do vencedor.
- c. Responder pelos danos causados diretamente ao Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos produtos e materiais contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
- d. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a entrega dos produtos contratados;
- e. Zelar pela perfeita entrega dos produtos contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas de forma Imediata, a contar da notificação;
- f. Entregar os produtos contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- g. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos produtos contratados, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- h. Entrega dos produtos contratados de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- i. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- j. Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pelo Executivo Municipal, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- k. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Executivo Municipal;

**9.2 DA CONTRATANTE:**

- a. Uma vez decidida à contratação, o Poder Executivo obriga-se a:

*S.S.*

*Oliver Lino*



000279

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b. Convocar a proponente vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o Termo de Contrato;
- c. Permitir acesso dos empregados da proponente vencedora às suas dependências para entrega de produtos contratados referentes ao objeto, quando necessário;
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela proponente vencedora;
- e. assegurar-se das boas condições dos produtos contratados, verificando sempre a sua qualidade;
- f. Fiscalizar, através do Fiscal de contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela proponente vencedora, inclusive quanto à continuidade da entrega dos produtos contratados que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal, não deva ser interrompida;
- g. Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos e materiais contratados, à exigência de condições estabelecidas neste Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;
- h. Efetuar o pagamento à proponente vencedora, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**CLAUSULA DECIMA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

10.1 Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

10.2 O objeto licitado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art.65, § 1º, da Lei nº8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do art.65 consoante a redação dada pela Lei nº 9.648 de 27.05.98.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

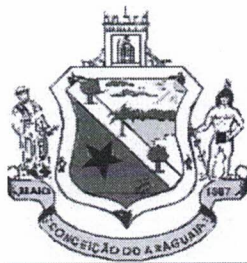
11.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito de Conceição do Araguaia, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios.

11.2 Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

83

*Quem hora*



000280

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**11.3** Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. ADVERTENCIA por escrito;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;

**11.4** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**11.5** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

**11.6** A licitante vencedora será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

**12.2.** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**12.3.** Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

**CLAUSULA QUATORZE - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia - PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer

S:

Quon hora.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Conceição do Araguaia - PA, 26 de Setembro de 2023.

Sr. **Generaldo Barbosa Queiroz**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e  
Desenvolvimento Urbano

**51.952.410 CELSON SIRQUEIRA SOARES**  
CNPJ nº 51.952.410/0001-73  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

Nome:  
CPF:

**TESTEMUNHAS**

Nome:  
CPF:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230506**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 20230506** ,  
**QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO**  
**AMBIENTE E SANEAMENTO E A EMPRESA BRUNA DA ROCHA**  
**OLIVEIRA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, SN, inscrito no CNPJ sob o nº 19.998.060/0001-73, neste ato representado(a) pelo (a) Sr<sup>a</sup>. JOSIEL GOMES DA COSTA, portadora do CPF nº 429.723.612-53, doravante denominada CONTRATANTE, e BRUNA DA ROCHA OLIVEIRA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 19.596.528/0001-01, sediado na TV TRACREDO NEVES S/N, CENTRO, Goianésia do Pará-PA, CEP 68639-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr (a). BRUNA DA ROCHA OLIVEIRA, portador do CPF 010.485.872-90, tendo em vista o que consta no Processo nº PE 14-2023-PMGP e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.**

O objeto do presente Termo de Contrato é REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DIÁRIO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO SELF-SERVICE, MARMITEX E COFFE BREAK, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO LIMITE URBANO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ - PA.

**1.1.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.2.** Discriminação do objeto:

|   |
|---|
| <b>EMPRESA:</b> BRUNA DA ROCHA OLIVEIRA   |
| <b>CNPJ:</b> CNPJ 19.596.528/0001-01  |
| <b>ENDEREÇO:</b> TV TRACREDO NEVES S/N, CENTRO, Goianésia do Pará-PA, CEP 68639-000 |
| <b>REPRESENTANTE:</b> BRUNA DA ROCHA OLIVEIRA                                       |

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES   | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 010039 | MARMITEX 700 GRAMAS<br>Especificação : Marmitex composta no mínimo por 05<br>(cinco) guarnições: arroz, feijão, carne, churrasco e | UNIDADE | 540,00     | 25,750         | 13.905,00   |

**RUA PEDRO SOARES SN COLEGIAL**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO**



|        |   |         |       |           |           |
|--------|---|---------|-------|-----------|-----------|
| 010040 | salada, dever  ser feito um rodizio (varia es), entre as carnes e as saladas a serem servidas, para que n o haja repeti es di rias do mesmo card pio; as refei es dever o ser embaladas em marmitex de alum nio   | UNIDADE | 18,00 | 1.082,250 | 19.480,50 |
|        | KIT COFFEE BREAK  |         |       |           |           |
|        | Especifica o : 50 pessoas, composto por 02 bolos grandes de tipos variados, 02 bolos de chocolate, 01 bolo de cenoura, 01 bolo de mandioca, 400 salgados (coxinha, quibe, pasteis e p o de queijo), 100 doces, 10 refrigerantes (sabores diversos), 10 litro de sucos naturais. |         |       |           |           |

VALOR GLOBAL R\$ 33.385,50

## 2. CL USULA SEGUNDA - VIG NCIA.

2.1. O prazo de vig ncia deste Termo de Contrato   aquele fixado no Termo de Refer ncia, com in cio na data de 01 de Agosto de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, prorrog vel na forma do art. 57 da Lei n  8.666, de 1993.

## 3. CL USULA TERCEIRA - PRE O.

O valor do presente Termo de Contrato   de R\$ 33.385,50 (trinta e tr s mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

3.1. No valor acima est o inclu das todas as despesas ordin rias diretas e indiretas decorrentes da execu o contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administra o, frete, seguro e outros necess rios ao cumprimento integral do objeto da contrata o.

## 4. CL USULA QUARTA - DOTA O OR AMENT RIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contrata o est o programadas em dota o or ament ria pr pria, prevista no or amento do Munic pio, para o exerc cio de 2023, na classifica o abaixo:

###  RG O - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**UNIDADE OR AMENT RIA: 1301 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

Projeto/Atividade:

18.541.0018.2.109 - Manuten o da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

3.3.90.39 - Outros Servi os de Terceiros - Pessoa Jur dica

## 5. CL USULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condi es a ele referentes encontram-se no Termo de Refer ncia.

## 6. CL USULA SEXTA - REAJUSTE.





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO**



6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas estabelecidos no Termo de Referência anexo ao edital, e ainda, as disposições estabelecidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

10.1. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório do certame que originou este contrato.

10.2 As demais obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.**

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO**



**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.**

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e,



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO**



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Goianésia do Pará - PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

GOIANÉSIA DO PARÁ - PA, 01 de Agosto de 2023

JOSIEL GOMES DA  
COSTA:429723  
61253

Assinado de forma digital por JOSIEL GOMES DA COSTA:42972361253  
Dados: 2023.08.01 14:27:45 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO  
CNPJ(MF) 19.998.060/0001-73  
CONTRATANTE

BRUNA DA ROCHA OLIVEIRA:1959652  
8000101

Assinado de forma digital por BRUNA DA ROCHA OLIVEIRA:19596528000101  
Dados: 2023.08.01 11:36:42 -03'00'

BRUNA DA ROCHA OLIVEIRA  
CNPJ 19.596.528/0001-01  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
CNPJ: 23.041.049/0001-98

---

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20249003-CMU**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CAMARA MUNICIPAL DE URUARÁ**, E A EMPRESA **E A R DA SILVA LTDA**

Pelo presente instrumento de contrato, de um a **CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.041.049/0001-98, com sede no Poder Legislativo Municipal localizado no prédio da Câmara Municipal de Uruará, situado na Av. Perimetral Norte, S/Nº Bairro Centro de Uruará- Pará, representada neste ato por pelo Presidente do Legislativo Sr. **ZENILSON DA SILVA**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG nº 4554998 PC/PA e CPF nº 733.785.422-68, residente e domiciliado na Trav. I, nº 01, Bairro Vila Brasil, Uruará/Pa, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa **E A R DA SILVA LTDA** CNPJ Nº 23.437.139/0001-00, com sede na Av. Angêlo Debiase, s/nº, bairro Centro, Uruará-PA, neste ato representado pelo representante legal Sr. Elias Aparecido Resende da Silva, nacionalidade brasileira, nascido em 15/10/1998, solteiro, empresário, CPF nº 051.896.552-02, carteira de identidade nº 8408321, órgão expedidor: PC - PA, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, 01, Centro, Uruará/PA, CEP 68140-000, Brasil, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:.

### **CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas para atender a demanda da Câmara Municipal de Uruará, conforme especificações e condições constantes abaixo e de acordo Pregão Eletrônico nº9/2023-00007-SRP e seus Anexos. Itens da licitante em Anexo a este contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 161.800,00 (cento e sessenta e um mil



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
CNPJ: 23.041.049/0001-98

---

oitocentos reais), **conforme planilha de quantitativos em anexo**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 3.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 3.2 - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento das refeições.
- 3.3 - Verificar se o objeto entregue corresponde aos apresentados na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:**

- 4.1 - Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 4.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues conforme designado pela Câmara Municipal de Uruará, e ainda impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc;
- 4.3 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara municipal de Uruará referentes às condições firmadas nas especificações e normas técnicas;
- 4.4 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem se vencidas;
- 4.5 - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;
- 4.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente termo de referência;
- 4.7 - Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos produtos entregues, com base no termo de referência, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO/EXECUÇÃO:**

- 5.1- Os valores devidos em função deste instrumento serão pagos em até 25 (vinte e



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
CNPJ: 23.041.049/0001-98

---

cinco) dias, posterior a entrega e a apresentação da Nota Fiscal e recibo, devidamente atestada por servidor qualificado.

**5.2-** O fornecimento das refeições será de forma fracionada em pronta entrega conforme sua necessidade, mediante documento denominado “requisição de compras” expedida pelo Departamento de Compras e orientações feita pelo mesmo

5.3 – A contratada deverá oferecer os produtos, mantendo para tanto, atendimento ininterrupto de segunda a domingo, devendo ainda indicar um número de telefone e e-mail para atendimento;

5.4 - Os Produtos especificados neste Termo de Referência deverão ser considerados como referência, jamais com caráter impositivo para o fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:**

6.1-As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Uruará, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01 031.0001.2.001 - Funcionamento da Câmara Municipal

33.90.30.00 – Material de consumo

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:**

7.1-O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado de acordo com que estabelece o Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO:**



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
CNPJ: 23.041.049/0001-98

---

8.1-As partes poderão aditar ou suprimir durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações .

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE:

9.1 – O valor registrado não sofrerá qualquer tipo de reajuste durante a vigência do presente termo.

9.2 – O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o EQUILIBRIO ECONÔMICO dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

9.3 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

9.4 – A contratante poderá, na vigência do Registro de Preços, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do Registro - Fornecedor, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço será válido a partir da formalização/atualização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

10.1- O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRONICO, tipo *MENOR PREÇO POR ITEM* tudo em conformidade com o Decreto Federal nº 7.892/2013 a Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações e demais disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
CNPJ: 23.041.049/0001-98

---

11.1 – O adjudicatário que não assinar o termo contrato no prazo de 05 (cinco) úteis ou a não comprovando as condições de habilitação, decairá o direito de contratar, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

11.2 – O adjudicatário que não assinar o termo contrato ou a não comprovando as condições de habilitação ficará sujeito as penalidades legais estabelecidas, assegurado o direito de ampla defesa:

- a) multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e
- b) impedimento em licitar e contratar com a Câmara Municipal de Uruará e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.3 - Pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Câmara Municipal de Uruará, às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo.
- c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.
- d) Pela inexecução total ou parcial do disposto neste termo e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela Câmara Municipal de Uruará, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.
- e) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
- f) As sanções são independentes e a aplicação de um a não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**





PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
CNPJ: 23.041.049/0001-98

---

12.1- Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério da Administração Pública Municipal, conforme determina o artigo 79 do diploma legal acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES:

13.1- A CONTRATADA obriga se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até os limites estabelecidos na lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

14.1- O presente contrato é de caráter **personalíssimo** e não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS RESPONSABILIDADES)

15.1- O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

15.2- Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FICALIZAÇÃO

16.1 - A contratante designa o Servidor (a) Sr: **JOÃO MARTINS RUI**, Portaria de Nomeação



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
CNPJ: 23.041.049/0001-98

---

nº 004/2021 para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1- O Contratante poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

18.1-Os contratantes elegem o foro da Cidade de Uruará, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

ZENILSON DA  
SILVA:733785  
42268

Assinado de forma  
digital por ZENILSON  
DA  
SILVA:73378542268  
Dados: 2024.01.29  
08:37:00 -03'00'

Uruará, 16 de janeiro de 2024.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUARA**

Contratante

E. A. R. DA SILVA  
LTDA:23437139  
000100

Assinado de forma digital  
por E. A. R. DA SILVA  
LTDA:23437139000100  
Dados: 2024.01.16  
15:47:55 -03'00'

---

**E A R DA SILVA LTDA**

Contratada

Testemunhas:01: \_\_\_\_\_

02: \_\_\_\_\_



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
CNPJ: 23.041.049/0001-98

Anexo I

| Item        | Quantia | DESCRIMINAÇÃO DO TRECHO | V. UNIT | V. TOTAL   |
|-------------|---------|-------------------------|---------|------------|
| 1           | 1700    | La Carte                | 86,00   | 146.200,00 |
| 2           | 600     | Marmitex                | 26,00   | 15.600,00  |
| VALOR TOTAL |         |                         |         | 161.800,00 |

O Cardápio da alimentação objeto desta licitação deverá conter alimentos dos seguintes grupos:

- Carnes (bovina, suína, aves, peixes, etc);
- Saladas Variadas (de boa qualidade e procedência);
- Arroz e feijão;
- Massa, purês, farofa, refogados, etc)

| Cardápio Sugerido |   |
|-------------------|---|
| 01                | Arroz branco cenoura, purê de batata, salada, carne assada;                                     |
| 02                | Arroz branco, feijão, lasanha, salada, macarrão, carnes;  |
| 03                | Arroz branco, feijão com charque, salada, farofa, carne assada de panela, frango assado;        |
| 04                | Arroz branco, feijão, peixe, salada de legumes,   |
| 05                | Arroz a grega, feijão, frango grelhado, lagarto recheado, macarrão simples, salada.             |
| 06                | Arroz branco com charque, feijão, macarrão, picadinho de carne, frango assado, farofa e salada. |
| 07                | Arroz branco, feijoada, panqueca, couve, farofa, carne.   |
| 08                | Arroz branco, feijão, salada, bife, frango.   |
| 09                | Arroz branco, feijão, salada, frango cozido, farofa.  |

ZENILSON DA  
SILVA:733785  
42268

Assinado de forma  
digital por ZENILSON  
DA  
SILVA:73378542268  
Dados: 2024.01.29  
08:37:11 -03'00'

Uruará, 16 de janeiro de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ**

Contratante  
E. A. R. DA SILVA  
LTDA:234371390  
00100

Assinado de forma digital  
por E. A. R. DA SILVA  
LTDA:23437139000100  
Dados: 2024.01.16 15:48:11  
-03'00'

**E A R DA SILVA LTDA**

Contratada

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20239018**

*Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20239018, que fazem entre si o município de SANTA IZABEL DO PARÁ, por intermédio do (a) CAMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA e SUANNY DOS SANTOS COSTA*

O Município de SANTA IZABEL DO PARÁ, através da CAMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Valentim Jose Ferreira, 1320, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 01.618.294/0001-82, representado pelo(a) Sr(a). EDIMILSON RIBEIRO DE LIMA, PRESIDENTE, portador do CPF nº 463.313.012-91, residente na RUA ARARIPE, e de outro lado a licitante SUANNY DOS SANTOS COSTA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 49.174.126/0001-71, estabelecida na RUA DA PAZ, 75, JARDIM FLORESTA, Santa Izabel do Pará-PA, CEP 68790-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por SUANNY DOS SANTOS COSTA, residente na RUA DA PAZ, 75, JARDIM FLORESTA, Santa Izabel do Pará-PA, CEP 68790-000, portador do(a) CPF 026.514.292 -01, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 04.2023 PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BUFFET.

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES   | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO   | VALOR TOTAL |
|--------|--|---------|------------|------------------|-------------|
| 071404 | BUFFET COMPLETO JANTAR (ESTOGONOFORE DE CARNE, BRANCO, FAROFA E BATATA PALHA); BEBIDAS (REFRIGERANTE, SUCOS E AGUA MINERAL) E SOBREMESAS (TAÇA DA FELICIDADE). | UNIDADE | 300,00     | 69,000           | 20.700,00   |
| 071440 | MARMITEX INDIVIDUAL COMPREENDE: PORÇÃO DE ARROZ BRANCO, MACARRÃO, FEIJÃO, PROTEÍNA E SALADA VERDE  | UNIDADE | 2.000,00   | 17,000           | 34.000,00   |
|        |  |         |            | VALOR GLOBAL R\$ | 54.700,00   |

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 04.2023 PP e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 54.700,00(cinquenta e quatro mil, setecentos reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

AV VALENTIM JOSE FERREIRA, 1320 NOVA BRASILIA



2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 04.2023 PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 04.2023 PP.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste contrato terá início em 03 de Março de 2023 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solti citados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacor do com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 04.2023 PP;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;



1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 04.2023 PP;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### **1. Caberá à CONTRATADA:**

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA**



CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

\*\*\*\*\*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

**AV VALENTIM JOSE FERREIRA, 1320 NOVA BRASILIA**



1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0101.010310001.2.011 Gestão e Operacionalização das Atividade do Poder Legislativo , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 54.700,00.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Av. Valentim Jose Ferreira, 1320, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA**



3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a tualizado deste contrato poderá ser aumentado ou



suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das



penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 04.2023 P P, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de SANTA IZABEL DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SANTA IZABEL DO PARÁ - PA, em 03 de Março de 2023

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA**



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA:01618294000182  
Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA:01618294000182

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA  
CNPJ(MF) 01.618.294/0001-82  
CONTRATANTE

EDIMILSON RIBEIRO DE LIMA:46331301291  
Assinado de forma digital por EDIMILSON RIBEIRO DE LIMA:46331301291  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20360  
91

49 174 126 SUANNY DOS SANTOS COSTA:49174126000171  
Assinado de forma digital por 49 174 126 SUANNY DOS SANTOS COSTA:49174126000171  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20360

SUANNY DOS SANTOS COSTA  
CNPJ 49.174.126/0001-71  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
DEPTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023 – CMS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023-CMS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023-CMS.**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023-CMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM E RUTILENE G SALES LTDA-ME, CNPJ nº 02.821.612/0001-70, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Por este instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, CNPJ/MF nº 10.219.202/0001-82, estabelecida em Santarém, estado do Pará, sito à Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001, 307, bairro do Aeroporto Velho, neste ato representado pelo seu Presidente, chefe do Poder Legislativo, **SILVIO DOS SANTOS NETO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas portador do CPF no 658.700.692-20, Carteira de Identidade no 3872935 PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém – Pará à Rua dos Artistas, 102 – bairro Prainha, CEP 68005-230, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RUTILENE G SALES LTDA-ME**, com endereço na Avenida Violeta, nº 852, Jardim Santarém, CEP: 68.030.340, Santarém-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.821.612/0001-70, neste ato representada pela Sra. **RUTILENE GOMES SALES**, brasileira, portadora do CPF nº 561.340.452-68, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expendidas:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES INDIVIDUAIS TIPO MARMITEX, LANCHES, COQUETEL E BUFFET, COM VARIAÇÃO DE CARDÁPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, de conformidade com as especificações constantes no Termo Referência.

#### **CLÁUSULA II - DO PREÇO**

**2.1** O preço ajustado para execução do presente contrato conforme valor auferido no processo licitatório é o valor de R\$ 187.792,00 (Cento e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais).

**2.2** Itens e valores discriminados conforme tabela a seguir:



| ITEM   | DISCRIMINAÇÃO  | UNID   | QTD   | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL           |
|--|--|--------|-------|----------------|-----------------------|
| 1  | <b>SERVIÇO DE COQUETEL:</b> Composição básica: Salgadinhos tipo canudinhos, coxinhas de frango, esfirra de carne, kibe, bolinho de peixes, ou similares, água mineral com e sem gás, refrigerantes convencionais e do tipo zero, suco de frutas regionais, garçons e louças necessárias para o evento.   | PESSOA | 2.000 | R\$ 34,40      | R\$ 68.800,00         |
| 2  | <b>REFEIÇÕES INDIVIDUAIS (MARMITEX):</b> Cardápio básico: Arroz, Feijão (preto ou Carioca), Carne branca (aves, pescados, etc.) e vermelha, saladas variadas, legumes, verduras, massas e/ou qualquer outro acompanhamento de boa qualidade. Obs.: Os alimentos deverão ser acondicionados em embalagens descartáveis aluminizadas ou marmita térmica descartável. | UND    | 800   | R\$ 12,99      | R\$ 10.392,00         |
| 3  | <b>LANCHES INDIVIDUAIS,</b> serviços de lanches individuais para as sessões, SALGADOS, PÃES, BOLOS, FRUTAS, SUCOS, REFRIGERANTES, MISTO QUENTE, PIZZA, MINGAU, TAPIOQUINHA   | PESSOA | 3.000 | R\$ 19,00      | R\$ 57.000,00         |
| 4  | <b>SERVIÇO DE BUFFET</b> - Composição básica: entrada de frios e salgados variados (dez por pessoas), com duas opções de cardápio: filé, frango. Guarnições com acompanhamento, sobremesas de até três sabores, água, refrigerantes, suco de frutas regionais, garçons e louças necessárias para o evento.   | PESSOA | 600   | R\$ 86,00      | R\$ 51.600,00         |
|  |  |        |       | <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 187.792,00</b> |
| <b>(Cento e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais)</b> |  |        |       |                |                       |

**CLÁUSULA III - PRAZO DE VIGÊNCIA, FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA**

3.1. O prazo de vigência e execução do contrato será a contar da data da assinatura, iniciando até 31/12/2023, assegurados os limites legais de prorrogação;

3.2. O Prazo para o início da prestação do serviço e fornecimento será imediatamente após o encaminhamento via correio eletrônico (e-mail) do contrato para assinatura posterior a assinatura da Ata objeto deste Edital;

3. O prazo de fornecimento/entrega/serviço será para marmitex, diariamente e/ou de acordo com a necessidade da CMS, através da entrega da Requisição ou documento similar; e em até no Máximo 3 (três) dias úteis para os lanches, coquetel e buffet.

3.4 O local de entrega do objeto deste Contrato, será conforme descrito na Requisição;



3.5 Proceder à entrega das refeições devidamente transportadas, de forma a não ser danificadas, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte até o local determinado. A refeição deverá estar no local e horário designado pela CMS.

3.6 Responsabilizar-se-á pela qualidade e quantidade da alimentação fornecida, que deverá estar de acordo com as especificações previstas. Caso o produto esteja em desacordo com as especificações técnicas, deverão ser substituídos sem ônus para a contratante.

3.7 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste termo de referência e atestadas pelo fiscal do contrato.

3.8 O peso do marmitex deverá ser no mínimo 600 gramas.

3.09 O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Santarém.

3.10 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico.

#### **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de Santarém, que integram o objeto da licitação:

**Para os itens: 2 e 3: Materiais de Consumo**

**12000000 - Câmara Municipal de Santarém**

**01.031.00012.001- Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Santarém.**

**3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo.**

**Subelemento 3.3.90.30.07 – Gêneros de alimentação**

**Para os itens 1 e 4: Serviços**

**12000000 - Câmara Municipal de Santarém**

**01.031.00012.001 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Santarém.**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ**

**Subelemento 3.3.90.39.41 - Fornecimento de alimentação serviços PJ**

Os recursos orçamentários referentes ao exercício seguinte serão incluídos através de apostilamento.

#### **CLÁUSULA V - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

5.1 **CONTRATANTE E CONTRATADO** acordam que os preços consignados na proposta ficarão irreajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

#### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I - A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste termo de referência;

II - A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;



- III - A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Contrato;
- IV - A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- V - Fica expressamente estipulada que não se estabelece por força do estabelecimento neste termo de referência, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- VI- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto;
- VII - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- VIII - Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- IX - Manter, durante a prestação do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- XI - Fornecer os itens solicitados neste edital de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- XII - Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE.
- XIII - Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- XIV - Possuir certificação digital do CNPJ da empresa em conformidade com o padrão de assinatura digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação.
- XV - Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- XVI - Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Câmara Municipal de Santarém ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Contrato e do Termo de Referência.
- XVII Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
- XVIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições e outras legalmente exigíveis.





XIX - Colocar à disposição da Câmara Municipal de Santarém, os meios necessários à comprovação da qualidade dos objetos licitados, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência.

XX - A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

XXI - Possuir certificação digital do CNPJ da empresa em conformidade com o padrão de assinatura digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;

**XXII - A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, fazer a apresentação da regularidade junto a vigilância sanitária, considerando que a entrega de bens, manipuláveis e perecíveis (lanches), serão feitos diariamente (refeições), preservando, portanto, a saúde dos usuários;**

XXIII - Não será permitida a apresentação de certidão de vigilância sanitária **local** de pessoa jurídica diversa da contratada, eis que não é permitida a subcontratação.

## 6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato e do Termo de Referência;

II – Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações;

III – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do contrato;

IV – Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR;

V – Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência;

VI – Receber os serviços de acordo com as disposições deste Contrato;

VII – Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue;

VIII – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

IX - Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

X - Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

XI - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.



XII - Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para a entrega e devolução dos itens, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante.

XIII - Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos objetos licitados.

XIV - Efetuar pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho.

XV - Rejeitar os equipamentos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência.

XVI - Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades dos equipamentos constantes no item que compõem o objeto deste TR, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

XVII - Aplicam-se também as obrigações constantes Na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA

7.2 Banco **Caixa Econômica Federal; Agência: 0026; Conta Corrente: 006 274-3;**

7.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 O recebimento de bens com valor superior ao que dispõe o art. 23, alínea a, da Lei 8666/93 deverá ser feito nos termos do que dispõe o art. 15, §8º da Lei 8666/93.

7.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF.

7.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor CONTRATADO, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



7.10 Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

7.15 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

7.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar

## **CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

8.1.1. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou assinar a Ata, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Santarém - PA e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de



Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

8.1.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara municipal de Santarém, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

8.1.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

8.1.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a Câmara Municipal de Santarém, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

8.1.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela a Câmara Municipal de Santarém ou cobrada judicialmente;

8.1.6. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;



9.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:

- a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- c) Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.

#### **CLÁUSULA X - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A transferência a terceiros não desonera a CONTRATADA da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

#### **CLÁUSULA XI - DOS ADITAMENTOS, REAJUSTES E ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

11.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

11.2 - Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

11.3 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que o preço contratado permanecerá irreeajustável durante 12 (doze) meses a partir da data de apresentação da proposta vencedora da licitação. Após este prazo, caso haja um termo aditivo, o preço poderá ser reajustado usando como parâmetro o Índice Geral de Preço (IGP) calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

11.4 Garante-se o direito à revisão do contrato, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

11.5 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

11.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



11.7 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante e acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA XII - NORMA APLICADA**

12.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 3.555 de 09/08/2000, que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, Lei Municipal 18.347/2010, que institui o tratamento diferenciado para as ME e EPP no âmbito do Município de Santarém, Decreto Municipal nº444/2005, de 25/11/2005, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; Decreto 7892/2013, Decreto 706/2021, assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2023.

#### **CLÁUSULA XIII - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto incorrente vínculo desta natureza.

#### **CLÁUSULA XIV - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, o servidor **RICARDO CORREA ORTIZ**, servidor público, Matrícula nº 120704-0, designado pelo órgão solicitante como **FISCAL TITULAR** e a servidora **MARIA NADIR DA SILVA BRASIL**, servidor pública, Matrícula nº 121044-0, designada pelo órgão solicitante como FISCAL SUBSTITUTO, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo-lhes dentre outros observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
DEPTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA XV - DO FORO:**

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Câmara Municipal de Santarém, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 18 de MAIO de 2023

SILVIO DOS SANTOS  
NETO:65870069220  
Assinado de forma digital por SILVIO DOS SANTOS NETO:65870069220  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
CNPJ nº 10.219.202/0001-82  
**SILVIO DOS SANTOS NETO**  
CPF nº 658.700.692-20

RUTILENE G SALES  
LTDA:02821612000170  
0170  
Assinado de forma digital por RUTILENE G SALES LTDA:02821612000170  
**RUTILENE G SALES LTDA - ME**  
CNPJ n.º 02.821.612/0001-70  
**RUTILENE GOMES SALES**  
CPF: 561.340.452-68

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5.PE.023/2023- SMUTT  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2023  
PROCESSO Nº 2748/2023**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (TIPO MARMITEX), LANCHE E BUFFET, visando atender a prefeitura municipal de Cametá e suas secretarias, seus respectivos fundos municipais e autarquias, conforme especificações e definições mínimas constantes no termo de referência, anexo I, do edital, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CAMETÁ E A EMPRESA A. C. A. WANZELER.**

Por este Instrumento, de um lado a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CAMETÁ**, com sede à Av. Inácio Moura, S/N, bairro Aldeia, CEP 68.400-000, nesta cidade de Cametá/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.467.673/0001-68, neste ato representado por seu Diretor, Sr. João Batista Novaes Ribeiro, brasileiro, inscrito no CPF nº 293.368.562-00 e portador da cédula de identidade nº 1563262 PC/PA, no uso de suas atribuições, e do outro lado, a empresa **A. C. A. WANZELER**, estabelecida na Av. Coronel Raimundo Leão, nº 771, CEP: 68.400-000, Cametá-Pará, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.524.196/0001-74 e com Inscrição Estadual nº 15.264.494-6, neste ato representado pelo **Sr.ª Ana do Carmo Afonso Wanzeler**, brasileira, empresária, portador da Carteira de identidade 1363010, P. Civil/PA e CPF nº 222.750..292-49, têm entre si ajustados o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:**

O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, **Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90 e alterações – (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal nº. 6.204, de 05 de setembro de 2007 e subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da legislação correlata e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

**2.1.** A presente licitação tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (TIPO MARMITEX), LANCHE E BUFFET**, visando atender a **prefeitura municipal de Cametá e suas secretarias**, conforme especificações e definições mínimas constantes neste Termo de Referência, Anexo I.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO:**

**3.1.**

| A. C. A. WANZELER<br>CNPJ sob o nº. 04.524.196/0001-74 |               |              |         |            |         |          |
|--|---------------|--------------|---------|------------|---------|----------|
| ITEM   | DISCRIMINAÇÃO | MODELO/MARCA | UNIDADE | QUANTIDADE | V. UNIT | V. TOTAL |



|   |  |               |     |    |           |            |
|---|--|---------------|-----|----|-----------|------------|
| 3 | <p><b>REFEIÇÃO 2:</b> PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA CONSUMO, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS, TIPO MARMITEX, ALUMINADO, E TALHERES DESCARTÁVEIS (GARFO, FACA E COLHER DE SOPA). REFEIÇÕES PRODUZIDAS EM INSTALAÇÕES DA CONTRATADA, CONDUZIDAS EM TRANSPORTE DA FORNECEDORA E ENTREGUE NOS DIAS DE EVENTOS ADMINISTRATIVOS, FUNCIONÁRIOS EM SERVIÇOS EM HORÁRIOS ESTENDIDOS, REUNIÕES, PALESTRAS E ENCONTROS PROMOVIDOS POR ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE.</p> <p><b>CARDÁPIO I:</b> CARNE ASSADA DE PANELA (PAULISTA) 180 GRAMAS, ARROZ COZIDO COLORIDO COM LEGUMES (TIPO1 PARBOLIZADO) 150 GRAMAS, MACARRÃO PARAFUSO AO MOLHO DE TOMATE 120 GRAMAS, FEIJÃO COM CHARQUE E LEGUMES (TIPO 1) 100 GRAMAS, SALADA COZIDA TEMPERADA COM AZEITE DE OLÍVIA OU MAIONESE (LEGUMES VARIADOS) 60 GRAMAS, FAROFA DE FARINHA DE MANDIOCA FINA 40 GRAMAS, <b>SOBREMESA:</b> FRUTA (BANANA, LARANJA, MAÇÃ) 01 UNIDADE</p> | MARCA PRÓPRIA | UND | 60 | R\$ 15,95 | R\$ 957,00 |
|---|--|---------------|-----|----|-----------|------------|

|   |  |               |     |    |           |            |
|---|--|---------------|-----|----|-----------|------------|
| 4 | <p><b>REFEIÇÃO 2:</b> PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA CONSUMO, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS, TIPO MARMITEX, ALUMINADO, E TALHERES DESCARTÁVEIS (GARFO, FACA E COLHER DE SOPA). REFEIÇÕES PRODUZIDAS EM INSTALAÇÕES DA CONTRATADA, CONDUZIDAS EM TRANSPORTE DA FORNECEDORA E ENTREGUE NOS DIAS DE EVENTOS ADMINISTRATIVOS, FUNCIONÁRIOS EM SERVIÇOS EM HORÁRIOS ESTENDIDOS, REUNIÕES, PALESTRAS E ENCONTROS PROMOVIDOS POR ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE.</p> <p><b>CARDÁPIO I:</b> CARNE ASSADA DE PANELA (PAULISTA) 180 GRAMAS, ARROZ COZIDO COLORIDO COM LEGUMES (TIPO1 PARBOLIZADO) 150 GRAMAS, MACARRÃO PARAFUSO AO MOLHO DE TOMATE 120 GRAMAS, FEIJÃO COM CHARQUE E LEGUMES (TIPO 1) 100 GRAMAS, SALADA COZIDA TEMPERADA COM AZEITE DE OLÍVIA OU MAIONESE (LEGUMES VARIADOS) 60 GRAMAS, FAROFA DE FARINHA DE MANDIOCA FINA 40 GRAMAS, <b>SOBREMESA:</b> FRUTA (BANANA, LARANJA, MAÇÃ) 01 UNIDADE</p> | MARCA PRÓPRIA | UND | 60 | R\$ 15,95 | R\$ 957,00 |
|---|--|---------------|-----|----|-----------|------------|

|   |   |               |     |    |           |            |
|---|---|---------------|-----|----|-----------|------------|
| 8 | <p><b>REFEIÇÃO 5:</b> PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTO PARA CONSUMO, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS, TIPO MARMITEX, ALUMINADO, E TALHERES DESCARTÁVEIS (GARFO, FACA E COLHER DE SOPA). REFEIÇÕES PRODUZIDAS EM INSTALAÇÕES DA CONTRATADA, CONDUZIDAS EM TRANSPORTE DA FORNECEDORA E ENTREGUE NOS DIAS DE EVENTOS ADMINISTRATIVOS, FUNCIONÁRIOS EM SERVIÇOS EM HORÁRIOS ESTENDIDOS, REUNIÕES, PALESTRAS E ENCONTROS PROMOVIDOS POR ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE.</p> <p><b>CARDÁPIO III:</b> FILÉ DE PEIXE EMPANADO (DOURADA OU PESCADA AMARELA) 150 GRAMAS, SALADA TIPO VINAGRETE OU SALADA CRUA (ALFACE, PEPINO E TOMATE) 80 GRAMAS, ARROZ COZIDO COLORIDO COM LEGUMES (TIPO1 PARBOLIZADO) 150 GRAMAS, FEIJÃO COM CHARQUE E LEGUMES (RAJADO TIPO 1) 150 GRAMAS, MACARRÃO TIPO ESPAGUETE AO MOLHO AO ALHO E ÓLEO 100 GRAMAS, FAROFA DE FARINHA DE MANDIOCA FINA 40 GRAMAS, <b>SOBREMESA:</b> FRUTA (BANANA, LARANJA, MAÇÃ) 01 UNIDADE.</p> | MARCA PRÓPRIA | UND | 60 | R\$ 15,50 | R\$ 930,00 |
|---|---|---------------|-----|----|-----------|------------|

|    |  |               |     |    |           |              |
|----|--|---------------|-----|----|-----------|--------------|
| 22 | <b>TORTA SALGADA COM RECHEIO DE FRANGO, APRESENTAÇÃO: CONGELADO</b>  | MARCA PRÓPRIA | UND | 30 | R\$ 77,00 | R\$ 2.310,00 |
| 23 | <b>TORTA SALGADA COM RECHEIO DE FRANGO, APRESENTAÇÃO: CONGELADO</b>  | MARCA PRÓPRIA | UND | 30 | R\$ 77,00 | R\$ 2.310,00 |
| 24 | <b>BUFFET: CAFÉ DA MANHÃ (POR PESSOA)</b><br>FRUTAS: FRUTAS FATIADAS (DA ESTAÇÃO) E REGIONAIS; OUTRAS FRUTAS (UVA, MAÇÃ VERMELHA, MAMÃO, CAJU, ABACAXI ETC.);<br>- SALADA DE FRUTAS;<br>BOLOS: (02 TIPOS A ESCOLHER DENTRE AS OPÇÕES SEGUINTE): BOLO DE CHOCOLATE, BOLO DE MACAXEIRA;<br>OUTROS ITENS: (04 TIPOS A ESCOLHER DENTRE AS OPÇÕES SEGUINTE): PÃO DE QUEIJO, BISCOITO DE QUEIJO, PETIT FOUR (DOCES E SALGADOS), CROISSANT (QUEIJO, GOIABADA E CHOCOLATE).<br>PÃES OU MINI PÃES: FRANCÊS, INTEGRAL, PÃO DE FORMA, TORRADAS.<br>FRIOS: PRESUNTO, PRESUNTO DE PERU, QUEIJO MUSSARELA OU PRATO, GELEIAS, MANTEIGA E MARGARINA, REQUEIJÃO CREMOSO;<br>BEBIDAS: SUCOS NATURAIS (MÍNIMO DE TRÊS TIPOS ENTRE: LARANJA, CAJU, ABACAXI, ACEROLA, MARACUJÁ), CAFÉ, ACHOCOLATADO, IOGURTE DIVERSOS SABORES, ÁGUA MINERAL (COM E SEM GÁS) EM GARRAFINHAS DE 250ML OU GARRAFÕES DE 20L, LEITE, REFRIGERANTE 2 TIPOS, NO MÍNIMO (NORMAL E DIET) | MARCA PRÓPRIA | UND | 30 | R\$ 37,45 | R\$ 1.123,50 |

|    |   |               |     |    |           |              |
|----|---|---------------|-----|----|-----------|--------------|
| 28 | <p><b>BUFFET: ALMOÇO (POR PESSOA)</b><br/>SALADAS (02 TIPOS A ESCOLHER DENTRE AS OPÇÕES SEGUINTE): SALADA PRIMAVERA (VEGETAIS DA ESTAÇÃO, CRUS E COZIDOS), SALADA DE LEGUMES (VAGEM, CENOURA COZIDA, PIMENTÃO VERDE E VERMELHO, CEBOLA, PEPINO E COUVE FLOR), SALPICÃO DE FRANGO (FILÉS DE FRANGO DESFIADO, BATATA PALHA, MUSSARELA, PRESUNTO, CENOURA CRUA E COZIDA, PIMENTÃO VERDE, ALFACE, SUCO DE LIMÃO).<br/>MOLHOS PARA SALADA: (02 TIPOS A ESCOLHER DENTRE AS OPÇÕES SEGUINTE): MOLHO CAESAR, MOLHO AGRIDOCE, MOLHO TRADICIONAL.<br/>PRATOS PRINCIPAIS: (03 TIPOS DE CARNES A ESCOLHER DENTRE AS OPÇÕES SEGUINTE) CARNES VERMELHAS: FILÉ AO MOLHO MADEIRA, FILÉ À PARMEGIANA, CARNE DO SOL COM MANTEIGA DE GARRAFA, STROGONOFF DE CARNE, PANQUECAS DE CARNE<br/>CARNES BRANCAS: PANQUECAS DE FRANGO, PEITO DE FRANGO NA CHAPA, PEITO DE FRANGO EMPANADO, TORTA DE FRANGO, STROGONOFF DE FRANGO.<br/>ARROZ (02 TIPOS A ESCOLHER DENTRE AS OPÇÕES SEGUINTE): ARROZ BRANCO, ARROZ COM BRÓCOLIS, ARROZ À GREGA (CENOURA, PIMENTÃO, CHUCHU E UVA PASSAS).</p> | MARCA PRÓPRIA | UND | 30 | R\$ 60,75 | R\$ 1.822,50 |
|----|---|---------------|-----|----|-----------|--------------|

|   |  |  |  |  |                      |
|---|--|--|--|--|----------------------|
| <p>ACOMPANHAMENTOS:<br/>(02 TIPOS A ESCOLHER DENTRE AS OPÇÕES SEGUINTE(S): FAROFA, PURÊ DE BATATA, PURÊ DE ABÓBORA MASSA (02 TIPOS A ESCOLHER DENTRE AS OPÇÕES SEGUINTE(S): ESPAGUETE, LASANHA DE QUEIJO, PRESUNTO E FRANGO) SOBREMESAS (02 TIPOS A ESCOLHER DENTRE AS OPÇÕES SEGUINTE(S): MOUSSE DE MARACUJÁ, SORVETE DE FRUTAS DA ÉPOCA, PUDIM DE LEITE, BOLO SIMPLES, GELATINA (DIVERSOS SABORES), SALADA DE FRUTAS.<br/>BEBIDAS: SUCOS NATURAIS (MÍNIMO DE TRÊS TIPOS: LARANJA, CAJU, ABACAXI, ACEROLA, MARACUJÁ), CAFÉ, ACHOCOLATADO, IOGURTE DIVERSOS SABORES, ÁGUA MINERAL (COM E SEM GÁS) EM GARRAFINHAS DE 250ML OU GARRAFÕES DE 20L, DE ACORDO COM O SOLICITADO, LEITE, REFRIGERANTE 2 TIPOS, NO MÍNIMO (NORMAL E DIET)</p> |  |  |  |  |                      |
| <b>TOTAL</b>  |  |  |  |  | <b>R\$ 10.410,00</b> |

**3.2.** O valor global para o objeto ora contratado importa em **R\$ 10.410,00 (dez mil quatrocentos e dez reais).**

**CLÁUSULA QUARTA - ENDEREÇO E LOCAL DE ENTREGA:**

**4.1.** O objeto deverá ser entregue conforme a demanda da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Cametá.

**4.2.** O fornecimento será efetuado, no local a ser indicado pela administração, de acordo com a necessidade do órgão, a partir da assinatura do instrumento de contrato conforme o caso, não se admitindo recusa da parte deste(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica.

**4.3.** Os serviços serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades administrativas desta municipalidade.

**4.4.** Entregar, de acordo com a solicitação da administração, tendo a contratada o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para entregar produtos/serviço solicitado.

4.5. Manter junto à comissão de fiscalização, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir os objetos licitados.

4.6. Não será permitido o recebimento do objeto licitado sem o devido documento fiscal correspondente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:**

5.1. Integra o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2023 – PMC, em especial o Edital, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Contratante as seguintes garantias:

6.1.1. Receber o produto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

6.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado;

6.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade do objeto licitado, ou conforme a necessidade da secretaria;

6.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto licitado, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

6.2.4. A SMUTT designara o fiscal do contrato e ficará responsáveis pela supervisão.

6.2.5. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;

6.2.6. Fornecer a CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;

6.2.7. Exercer a fiscalização do contrato através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da contratada o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

6.2.8. Receber definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

7.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

7.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

7.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:

7.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicado;

7.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado,

incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**7.2.3.** Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do produto;

**7.2.3.1.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **SMUTT**, nem poderá onerar o produto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

**7.2.4.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto licitado;

**7.2.5** Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

**7.2.6** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

**7.2.7** A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

**7.2.8** Cumprir durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 § 5º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**7.2.09.** Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

**7.2.10.** Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**7.2.11.** Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA.

**7.2.12.** É expressamente vedada à CONTRATADA:

**7.2.12.1.** A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

**7.2.13.2.** Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:**

**8.1.** Todo o transporte a ser executado em função das entregas será de única e total responsabilidade da firma fornecedora, correndo por sua conta e risco tal operação, inclusive carga e descarga, seguro, custos e demais despesas.

**8.2.** O recebimento do objeto licitado estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelos, embalagens e instruções, observando-se o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**8.3.** Não sendo atendido às especificações, o objeto será devolvido, ficando a contratada obrigada



a trocar, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA** o produto que vier a ser recusado, de acordo com o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.4. Concluindo que o objeto licitado fornecido é de baixa qualidade, poderá a **SMUTT** aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais previstas na legislação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

9.1. A Contratada apresentará Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do contratado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados.

9.2. O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestados pela Coordenação de Finanças da Contratante.

9.3. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 3.2. passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.4. A Licitante deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos produtos tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

9.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital e do contrato.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DO CONTRATANTE:**

10.1. Da Supervisão:

10.1.1. CABERÁ A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CAMETÁ.

10.2. Da Atestação das Aquisições:

10.2.1. FISCAL DE CONTRATO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CAMETÁ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:**

11.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Cametá para o exercício de 2023, como a seguir especificado:

**Classificação Institucional: 11 DEPARTAMENTO MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – DMUTT.**

Classificação Funcional: 26 122 0052 2154 0000 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRÂNSITO.

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recursos: 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**Classificação Institucional: 11 DEPARTAMENTO MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – DMUTT.**

Classificação Funcional: 26 122 0052 2155 0000 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVO DO DMUTT.

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recursos: 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

11.2. Será providenciada pelo CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**12.1.** O prazo de vigência do presente ajuste é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

**12.2.** A entrega dos produtos adquiridos deverá ser feita após ao recebimento da Nota de Empenho, conforme prazo de entrega, sob pena de multa, atendido o **estipulado nas Clausulas Segunda e Terceira** deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**13.1.** O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:**

**14.1.** No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

**14.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos materiais contratados.

**14.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**15.1.** A **CONTRATANTE**, conforme os **itens do Termo de referência**, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício desse direito.

**15.2.** O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

**15.2.1.** Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

**15.2.2.** Conferir se os produtos estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

**15.2.3.** Rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme o termo discriminado na proposta da **CONTRATADA** e no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;

**15.3.** A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**16.1.1.** Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**16.1.2.** apresentar documentação falsa;

**16.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**16.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**16.1.5.** não mantiver a proposta;

**16.1.6.** cometer fraude fiscal;

**16.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;

**16.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**16.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**16.3.1.** Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;

**16.3.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contados da comunicação oficial;

**16.3.3.** O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte)** dias corridos, contados da comunicação oficial;

**16.3.4.** O atraso injustificado na entrega dos materiais no qual se compromete a contratada sujeitará esta a pagamento de multa moratória equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação, limitada a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

**16.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**16.5.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**16.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**16.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**16.9.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**17.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**17.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

**17.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**17.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:**

**18.1.** As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

**19.1.** O presente Contrato será publicado sob forma de extrato em Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:**

**20.1.** É competente o foro da Cidade de Cametá, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Cametá, 02 de Outubro de 2023.

JOAO BATISTA  
NOVAES  
RIBEIRO:29336856200

Assinado de forma  
digital por JOAO  
BATISTA NOVAES  
RIBEIRO:29336856200

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CAMETÁ**  
**JOÃO BATISTA NOVAES RIBEIRO**  
**Decreto Municipal nº 012/2021-PMC**  
**CONTRATANTE**

A. C. A.  
WANZELER:045241  
96000174

Assinado de forma digital por A.  
C. A.  
WANZELER:04524196000174  
Dados: 2023.10.04 18:01:38  
-03'00'

**A. C. A. WANZELER**  
CNPJ sob o nº. 04.524.196/0001-74  
**Ana do Carmo Afonso Wanzeler**  
CPF nº 222.750.292-49  
**CONTRATADO**

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**CONTRATO Nº 20230454**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de IPIXUNA DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 17.165.695/0001-64, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ADNA GOMES MARTINS, SECRETARIA, portador do CPF nº 704.655.172-34, residente na Rua: "G", S/N, e do outro lado CASSIO RENAN EMPREENHIMENTO EIRELI, CNPJ 38.300.431/0001-46, com sede na AV BEZERRA DE MENESES S/N, VILA NOVA, Concórdia do Pará-PA, CEP 68685-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a). CASSIO RENAN DA CONCEIÇÃO, residente na RUA BEZERRA DE MENEZES, S/N, VILA NOVA, Concórdia do Pará-PA, CEP 68685-000, portador do(a) CPF 004.980.242-96, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM REALIZAÇÃO DE EVENTO DE CASAMENTO COMUNITÁRIO, COM FORNECIMENTO DE BUFFET, DECORAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DO SALÃO, ORNAMENTAÇÃO, SEGURANÇAS E ATRAÇÃO MUSICAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IPIXUNA DO PARÁ.

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES   | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 029718 | DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DO SALÃO<br>Decoração e ornamentação do salão:<br>Decoração das mesas: Montagem de 40 arranjos de mesa altos e baixos (rosas, astromelias, asters e fitosporos)<br>Decoração da mesa das autoridades: Arranjo para mesa das autoridades com 02 dúzias de rosas (cor a escolher), 02 pacotes de astromelias, « pacote de fitosporos e 01 pacote de áster.<br>Decoração do Hall de entrada: Montagem do hall de entrada com mobiliários e arranjos decorativos de flores, sendo 02 arranjos com 10 dúzias de rosas, 04 pacotes de astromelias, 02 pacotes de fitosporos e 02 pacotes de asters para cada arranjo, deck de vidro para recepção com luzes de led, poltronas Luiz XV, bombe clássica, lustre, muro inglês par estética da parede de espelho.<br>Decoração do salão Forração: Forração do salão com xales no interior do salão.<br>Decoração do corredor do salão: Oito colunas com oito ânforas e oito arranjos grandes de áster, e um tapete no corredor todo branco e tapetes médios estilo persa dando acabamento nas pontas do tapete.<br>Iluminação: Instalação de no mínimo 20 pontos de Led (iluminação cênica) a serem utilizados no hall de entrada e nas laterais do salão.<br>Decoração dos aparadores de comida: Montagem de 02 arranjos com Dracena.<br>Bolo Artificial: 01 bolo artificial de andares para enfeite e fotos.<br>Convite individual: 400 convite individual, 5x2, 5cm, impressão 1x0, cor ouro papel Markatto Finezza Avório 250g.<br>Taças: 400 taças de acrílico personalizadas, embaladas em saco com fita. | UNIDADE | 1,00       | 15.700,000     | 15.700,00   |
| 029719 | BUFFET<br>Cardápio para o Jantar:<br>Arroz branco, arroz temperado, costela desossada recheada, frango crocante, farofa, creme de milho, lasanha a bolonhesa, salada verde e salada de legumes.<br>Sobremesa do Jantar: - 45 Kg de bolo de morango com creme branco.<br>Bebidas:<br>refrigerante de boa qualidade sabor cola e guaraná, água sem gás, que devem estar geladas para servir.   | UNIDADE | 400,00     | 82,000         | 32.800,00   |
| 029720 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATRAÇÃO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DO EVENTO<br>Atração musical: a atração deverá disponibilizar uma banda-baile, para se apresentar durante a recepção do casamento - a duração mínima do show deverá ser de 03 (três) horas, sendo que, caso a banda interrompa o show   | UNIDADE | 1,00       | 5.500,000      | 5.500,00    |

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº, CENTRO-CEP 68637000

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



para descanso, este tempo não será computado como período de duração

- caso tenha pausa para descanso, esta não poderá ultrapassar 30 (trinta) minutos, devendo ser substituído por som mecânico durante toda a interrupção

- a banda-baile deverá ser de renome local, estadual ou nacional, com cartaz próprio de divulgação

- composição: no mínimo, 02 (dois) cantores, 04 (quatro) músicos, 02 (dois) dançarinos, com figurino diversificado

- repertório: eclético e com os sucessos mais atuais

- a contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos e instrumentos musicais, tais como: bateria, baixo, guitarra, violão, teclado, sanfona, entre outros, necessários para a sua apresentação

- disponibilizar equipe técnica para regulagem de som, instalação dos equipamento e instrumentos musicais

- a empresa arcará com todas as despesas de sua mão de obra de montagem, transporte dos integrantes, hospedagem de toda a equipe, bem como as obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando cópias de quitação, caso for necessário

- a empresa contratada deve arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, tais como: materiais, roupas, acessórios, equipamentos, impostos, taxas, seguros, entre outros.

|        |   |         |      |           |           |
|--------|---|---------|------|-----------|-----------|
| 041682 | MONTAGEM DO SALÃO PARA ACOMODAR OS CONVIDADOS<br>Montagem do salão para acomodar os convidados: | SERVIÇO | 1,00 | 24.000,00 | 24.000,00 |
|--------|---|---------|------|-----------|-----------|

-40 tampões com capacidade para 10 lugares, para os casais e autoridades

-40 toalhas de tecido jacquard com 3,0m, de diâmetro,

-400 cadeiras Tiffany branca

-02 aparadores de vidros para o buffet de comida

-400 pratos de porcelana de 25 cm,

-400 souplás oitavados

-400 garfos de mesa em aço inox de 20 cm,

-400 facas de mesa em aço inox de 20 cm

-400 taças de vidro de 300 ml

-400 guardanapos de tecido branco (40x40cm).

Garçom: 10 garçons para bebidas e alimentação.

|        |            |         |      |           |          |
|--------|------------|---------|------|-----------|----------|
| 041683 | SEGURANÇAS | SERVIÇO | 1,00 | 1.000,000 | 1.000,00 |
|--------|------------|---------|------|-----------|----------|

Segurança: 04 segurança durante o período do evento.

|        |                                  |         |      |           |          |
|--------|----------------------------------|---------|------|-----------|----------|
| 041684 | MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS MESAS | SERVIÇO | 1,00 | 1.000,000 | 1.000,00 |
|--------|----------------------------------|---------|------|-----------|----------|

Montagem e Desmontagem das mesas: Colocação das mesas no salão, com tampões, toalhas e louças, mesa do Buffet, mesa das autoridades, para cada convidado será colocado uma taça de vidro, um prato, um jogo de talheres (garfo e faca) e um guardanapo. Após o evento o salão deverá ser desmontado, organizado e limpo.

VALOR GLOBAL R\$ 80.000,00

1.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições da CHAMADA PÚBLICA nº DISP.041-2023.

1.3. - O evento será realizado na Chacarã Denis Falcão, situado à BR 010 no Ipixuna do Pará, para 400 (Quatrocentos) convidados, com data à agendar, com início às 16h e encerramento às 24h.

1.4 - A empresa responsável pela prestação do serviço de Buffet deverá fornecer produtos de boa qualidade, que deverão ser preparados e servidos dentro de rigorosas normas de higiene e limpeza. A preparação do cardápio deverá ser elaborada de acordo com o número de convidados.

1.5 - Os serviços serão executados conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Prestar os serviços nas especificações estabelecidas, na forma e condições determinadas neste CONTRATO,

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº, CENTRO-CEP 68637000



bem como as obrigações definidas no edital de CHAMADA PÚBLICA nº. DISP.041-2023, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

- 3.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à execução do objeto.
- 3.3. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação.
- 3.4. Arcar com despesas de transportes, carga, descarga decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato.
- 3.5. A contratada se responsabilizará por qualquer dano causado aos utensílios do Buffet, como taças, pratos e talheres, toalhas, etc.
- 3.6. A contratada ficará responsável por qualquer dano ocasionado no salão durante a montagem do evento.
- 3.7. Os serviços serão executados de acordo com o estabelecido no termo de referência.
- 3.8. Emitir os documentos fiscais nos prazos hábeis, acompanhada das requisições emitidas pelo Setor de Compras.
- 3.9. Comunicar à Contratante, qualquer fato ou ocorrência que possa prejudicar o bom andamento do contrato;
- 3.10. A contratada deverá entregar os itens obrigatórios da decoração sem deteriorações ou qualquer avaria ou fator que possa comprometer o seu uso ou a sua qualidade.
- 3.11. A equipe da contratada destacada para executar os serviços deverá apresentar-se, uniformizados, impreterivelmente, com antecedência no local do evento, com todo o material de apoio necessário.
- 3.12. A contratada fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
- 3.13. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços contratados;
- 4.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, podendo sustar e recusar quaisquer serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 4.3. Efetuar o pagamento à contratada, até 24(Vinte e Quatro) horas da apresentação da nota fiscal, que deverá vir com o carimbo de ATESTO do Fiscal e ou Gestor do Contrato.
- 4.4. Assegurar as condições para o regular cumprimento das obrigações e fornecer as informações que eventualmente venham a ser solicitadas e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 4.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
- 4.6. Atestar nota de fatura e proceder a liquidação e ao pagamento dos serviços realizados de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 14 de Agosto de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;



- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1201.082442003.2.076 Manutenção do CRAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.53, no valor de R\$ 80.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos





arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

11.1.2 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

11.1.3 - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.4 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta;

11.1.5 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.6 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.7 - A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo Fiscal de Contrato, designado pela secretaria municipal de Administração;

11.1.8 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e nãocompetitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



12.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO**

13.1 - A licitação poderá ser suspensa ou cancelada nos seguintes casos:

- a) Pela Contratante, quando o mesmo constatar que a contratada esteja definitivamente ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação ou pela não observância das normas legais.
- b) Pela Contratada, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela contratante, nos termos legais;
- c) Por relevante interesse da contratada, devidamente justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei Federal nº. 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei complementar nº. 123/06, Lei complementar nº 147/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - O extrato do Contrato serão publicados pelo Município em Jornal Oficial, em atendimento ao disposto no art. 61, § único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

16.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

16.2 - Fica eleito o Foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

16.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ-PA, 14 de Agosto de 2023  
**ADNA GOMES** Assinado de forma digital por  
ADNA GOMES  
**MARTINS:70465517234** MARTINS:70465517234  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 17.165.695/0001-64  
CONTRATANTE  
**CASSIO RENAN** Assinado de forma digital por  
CASSIO RENAN  
**EMPREENDIMENTOS** EMPREENDIMENTOS  
**LUAS SBC CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS**  
CNPJ 38.300.431/0001-46  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_